

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER, CNPJ nº. 01.573.537/0001-03, e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SIMÕES FILHO/BA - SECSF, CNPJ nº. 42.700.585/0001-49, neste ato representado por seus Presidentes, MARCELO LIMA DE JESUS, brasileiro, casado, residente na cidade de Salvador-BA, portador do CPF nº. 364.266.285-49 e JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente nesta Cidade, portador do CPF nº. 413.201.405-30, todos devidamente autorizados por suas Assembléias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS

1) A partir de 1º de março de 2009, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

1.1) Nas empresas com até 1.000 (mil) empregados a nível nacional:

- a) R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, servente e similares, exceto o empacotador.
- b) R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, exceto o empacotador.

1.2) Nas empresas com mais de 1.000 (mil) empregados a nível nacional:

- a) R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, auxiliar de serviço, servente e similares, exceto o empacotador.
- c) R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) para os demais empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, exceto o empacotador.

2) A partir de 1º de março de 2009, para os trabalhadores, preferencialmente menores de 18 anos, que exerçam a função de EMPACOTADOR, fica assegurada a remuneração mínima de um salário mínimo, reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Conceitua-se como EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO o empregado que tenha como função: empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes do supermercado; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a jornada de trabalho do EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Os empregados do comércio supermercadista, com salário superior àqueles estipulados como piso salarial da categoria, a partir de 1º de março de 2009, terão seus salários reajustados em 7 % (sete por cento), compensando todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

Parágrafo primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

Parágrafo terceiro: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - 80 (oitenta) dias, após a licença maternidade.
- b) Pré Aposentado - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo único: O empregado perderá o direito a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

- c) Afastamento por doença - De 30 (trinta) dias após alta médica para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a Lei.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 01:30 (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO - Convencionam as partes, que as horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Sempre que solicitado pelo empregado, deverão as empresas fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida.
- 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- 7) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO - No ano de 2009, o dia 26 de outubro será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO"

SUPERMERCADISTA”, não havendo trabalho para os empregados, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e cientificado o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) É assegurado aos empregados com mais de 45 anos de idade, despedidos sem justa causa, e que foram admitidos até 28 de fevereiro de 2004, com mais de 03 (três) anos de efetivo labor para a mesma empresa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que, os 30 (trinta) dias excedentes do legal serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos para férias, 13º salário ou outras vantagens legais, inclusive integração ao tempo de serviço.
- e) As homologações das rescisões contratuais efetuadas no Sindicato, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO - Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 1ª, letra "a", desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMÕES FILHO:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) nos meses de junho/2009, julho/2009, agosto/2009, setembro/2009, outubro/2009, novembro/2009, dezembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010.

a. 1 – As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, ou recolher na sua sede, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária;

a. 2 – Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados passam a ficar isentos;

a. 3 – O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizando-se, ainda, por informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

a. 4 – O valor e critério do desconto referido nesta alínea é de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMÕES FILHO.

b) Em favor do SINDSUPER:

As empresas deverão recolher, até 30 de junho de 2009, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua folha de pagamento do pessoal do mês de junho de 2009, sendo o mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Este valor será pago através de boleto bancário, enviado previamente pelo SINDSUPER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de remuneração mensal discriminando todas as verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, em razão da existência de Convênio com Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE - As empresas descontarão dos empregados que assim solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO - As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), com valor diário não inferior a R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único: As empresas que preferirem, podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos empregados, fornecer esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS - As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO - O SINDSUPER, em parceria com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMÕES FILHO, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre as doenças ocupacionais, planejamento

familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual, que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação profissional no setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO OBRIGATÓRIO - As empresas concederão seguro obrigatório, por acidente ou morte, para os empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- 1) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- 4) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- 5) Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS - As empresas, através do seu Departamento Jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos, no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS AOS DOMINGOS - Fica autorizado o funcionamento das empresas nos dias de domingo, nas condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem escalados para o labor em dias de domingo receberão ticket alimentação, como mera liberalidade, da seguinte forma:

- a) \$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) nas empresas que permanecerem

abertas até às 14:00 horas.

b) R\$ 12,00 (doze reais) nas empresas que permanecerem abertas após às 14:00 horas.

c) R\$ 13,00 (treze reais) para as empresas que possuam mais de 1.000 (mil) funcionários a nível nacional.

Parágrafo segundo: O ticket alimentação, concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, não possui natureza salarial, e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado aos empregados que trabalharem durante o período de funcionamento das lojas aos domingos, a compensação das horas efetivamente trabalhadas na folga da semana subsequente, previamente estabelecida na escala de revezamento.

Parágrafo quarto: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

Parágrafo quinto: Para as empresas que funcionarem aos domingos até às 14:00 horas é recomendável a jornada máxima de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE - Fica mantida a data base da categoria para 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de março de 2009 até 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 25 de maio de 2009.

SINDSUPER - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE
AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA.

SECSF - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE
SIMÕES FILHO/BA.